



CONTRATO Nº 92/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, E A EMPRESA R N LOPES MONTEIRO EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ - PI.

Aos 24 do mês de julho do ano de dois mil e vinte, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro - CEP: 64.898-000, Centro, por intermédio Prefeito Municipal, o Sr. DALVAN GONÇALVES DE MOURA CARVALHO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.157.991 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.865.383.88, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **R N LOPES MONTEIRO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 69.628.139/0001-80, com sede na Rua Doutor Antonio Pedreira Martins, 5707, Cep 64.008-190, bairro Alto Alegre, Teresina-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por RAIMUNDO NONATO LOPES MONTEIRO, portador do RG nº 559.194 SSP PI, inscrito no CPF nº 228.087.953-00, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO **PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 001/2020 e processo nº 001.0000904/2020A**; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- a. Contratação de empresa para **fornecimento de material de elétrico** destinados ao Município de Pajeú do Piauí PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.
- b. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25%



(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ -PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do serviço quando requisitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; 6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração. 7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado

o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo dos materiais fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas. 9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 195.680,00 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta reais), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do item abaixo.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1.	ARMAÇÃO MONOFÁSICA (LEVE)	TAF	UNID	80	5,76	460,80
unit	cinco reais e setenta e seis centavos					
total	quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos					
2.	ARMAÇÃO TRIFÁSICA (PESSADA)	TAF	UNID	50	32,50	1.625,00
unit	trinta e dois reais e cinquenta centavos					
total	mil seiscentos e vinte e cinco reais					
3.	CHAVE RELE FOTOELETRIC CONT/ILUM/PUBL	Exatron	UNID	150	19,75	2.962,50
unit	dezenove reais e setenta e cinco centavos					
total	dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos					
4.	BOCAL DE LOUÇA	Foxlux	UNID	80	2,05	164,00
unit	dois reais e cinco centavos					
total	cento e sessenta e quatro reais					
5.	BOCAL DE ROSCA 27	Pluzie	UNID	80	2,05	164,00
unit	dois reais e cinco centavos					
total	cento e sessenta e quatro reais					
6.	BOCAL DE ROSCA 40	Foxlux	UNID	80	2,05	164,00
unit	dois reais e cinco centavos					
total	cento e sessenta e quatro reais					
7.	BOCAL SEM CHAVE	Foxlux	UNID	200	2,51	502,00



unit	dois reais e cinquenta e um centavos					
total	quinhentos e dois reais					
8.	BRAÇOS DE LUMINÁRIAS GALVANIZADO	Gravia	UNID	200	16,37	3.274,00
unit	dezesesseis reais e trinta e sete centavos					
total	três mil, duzentos e setenta e quatro reais					
9.	CAIXA MONOFÁSICA	TAF	UND	100	64,18	6.418,00
unit	sessenta e quatro reais e dezoito centavos					
total	seis mil, quatrocentos e dezoito reais					
10.	CAIXA TRIFÁSICA	TAF	UND	100	115,19	11.519,00
unit	cento e quinze reais e dezenove centavos					
total	onze mil, quinhentos e dezenove reais					
11.	PARAFUSO P/LUMINARIA DE 200	Intelli	UNID	100	6,26	626,00
unit	seis reais e vinte e seis centavos					
total	seiscentos e vinte e seis reais					
12.	PARAFUSO P/LUMINARIA DE 250	Intelli	UNID	100	6,99	699,00
unit	seis reais e noventa e nove centavos					
total	seiscentos e noventa e nove reais					
13.	PARAFUSO P/LUMINARIA DE 300	Intelli	UNID	100	9,46	946,00
unit	nove reais e quarenta e seis centavos					
total	novecientos e quarenta e seis reais					
14.	CANALETA SISTEMA X	Legrand	UNID	100	5,68	568,00
unit	cinco reais e sessenta e oito centavos					
total	quinhentos e sessenta e oito reais					
15.	CANO ELETRODUTO BENGARA 2 MTS	Poty	M	100	7,82	782,00
unit	sete reais e oitenta e dois centavos					
total	setecentos e oitenta e dois reais					
16.	CANO ELETRODUTO BENGARA 3 MTS	Poty	M	100	8,64	864,00
unit	oito reais e sessenta e quatro centavos					
total	oitocentos e sessenta e quatro reais					
17.	CURVA P/ELETRODUTO PVC PB-20 MM	Poty	UND	50	2,05	102,50
unit	dois reais e cinco centavos					
total	cento e dois reais e cinquenta centavos					
18.	CURVA P/ELETRODUTO PVC PB-25 MM	Poty	UND	50	2,86	143,00
unit	dois reais e oitenta e seis centavos					
total	cento e quarenta e três reais					
19.	DISJUNTOR NOFUSE 100a	Steck	UNID	50	115,19	5.759,50
unit	cento e quinze reais e dezenove centavos					
total	cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos					
20.	DISJUNTOR NOFUSE 30A	Steck	UND	50	40,73	2.036,50

unit	quarenta reais e setenta e três centavos					
total	dois mil e trinta e seis reais e cinquenta centavos					
21.	DISJUNTOR NOFUSE 50A	Steck	UND	50	40,73	2.036,50
unit	quarenta reais e setenta e três centavos					
total	dois mil e trinta e seis reais e cinquenta centavos					
22.	DISJUNTOR NOFUSE 70a	Steck	UND	30	57,19	1.715,70
unit	cinquenta e sete reais e dezenove centavos					
total	mil setecentos e quinze reais e setenta centavos					
23.	DISJUNTOR QUICK-LAG 10a	Steck	UND	100	6,99	699,00
unit	seis reais e noventa e nove centavos					
total	seiscentos e noventa e nove reais					
24.	DISJUNTOR QUICK-LAG 15a	Steck	UND	100	6,99	699,00
unit	seis reais e noventa e nove centavos					
total	seiscentos e noventa e nove reais					
25.	DISJUNTOR QUICK-LAG 20a	Steck	UND	100	6,99	699,00
unit	seis reais e noventa e nove centavos					
total	seiscentos e noventa e nove reais					
26.	DISJUNTOR QUICK-LAG 30a	Steck	UND	100	6,99	699,00
unit	seis reais e noventa e nove centavos					
total	seiscentos e noventa e nove reais					
27.	ELETRODUTO 46 BITOLA 2,5 MM	Poty	UND	30	55,87	1.676,10
unit	cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos					
total	mil seiscentos e setenta e seis reais e dez centavos					
28.	ELETRODUTO 46 BITOLA 3,5 MM	Poty	UND	100	57,19	5.719,00
unit	cinquenta e sete reais e dezenove centavos					
total	cinco mil, setecentos e dezenove reais					
29.	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL-20MM	Poty	M	800	4,69	3.752,00
unit	quatro reais e sessenta e nove centavos					
total	três mil, setecentos e cinquenta e dois reais					
30.	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL 25MM	Poty	M	800	5,52	4.416,00
unit	cinco reais e cinquenta e dois centavos					
total	quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais					
31.	FIO 10 COBRE PEÇA C/ 100M	Sil	UND	100	204,46	20.446,00
unit	duzentos e quatro reais e quarenta e seis centavos					
total	vinte mil, quatrocentos e quarenta e seis reais					
32.	FIO ISOLADO- 1.5 mm2 (14AWG)	Sil	M	400	0,83	332,00
unit	oitenta e três centavos de real					
total	trezentos e trinta e dois reais					
33.	FIO ISOLADO- 10.0 mm2 (6AWG)	Sil	M	300	5,93	1.779,00

unit	cinco reais e noventa e três centavos					
total	mil setecentos e setenta e nove reais					
34.	FIO ISOLADO- 2.5 mm2 (12AWG)	Sil	M	1000	1,22	1.220,00
unit	um real e vinte e dois centavos					
total	mil duzentos e vinte reais					
35.	FIO ISOLADO-4.0 mm2 (10AWG)	Sil	M	1000	2,04	2.040,00
unit	dois reais e quatro centavos					
total	dois mil e quarenta reais					
36.	FIO ISOLADO-6.0 mm2 (8AWG)	Sil	M	500	3,00	1.500,00
unit	três reais					
total	mil e quinhentos reais					
37.	FIO TORCIDO 2 X2,50 MM	Sil	M	1000	3,85	3.850,00
unit	três reais e oitenta e cinco centavos					
total	três mil, oitocentos e cinquenta reais					
38.	FITA ISOLANTE 20 MTS	3M	UNID	300	5,34	1.602,00
unit	cinco reais e trinta e quatro centavos					
total	mil seiscentos e dois reais					
39.	FITA ISOLANTE C/ 30M	3M	UND	300	6,17	1.851,00
unit	seis reais e dezessete centavos					
total	mil oitocentos e cinquenta e um reais					
40.	FITA ISOLANTE C/5M	3M	UND	300	3,70	1.110,00
unit	três reais e setenta centavos					
total	mil cento e dez reais					
41.	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO (10M) 3-M	3M	UND	100	22,13	2.213,00
unit	vinte e dois reais e treze centavos					
total	dois mil, duzentos e treze reais					
42.	HASTE P/ ATERRAMENTO 2,40M (COMPLETA)	Intelli	UND	50	25,42	1.271,00
unit	vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos					
total	mil duzentos e setenta e um reais					
43.	HASTE P/ ATERRAMENTO 1,20 M (COMPLETA)	Intelli	UND	40	17,69	707,60
unit	dezessete reais e sessenta e nove centavos					
total	setecentos e sete reais e sessenta centavos					
44.	INTERRUPTOR DUPLO	Legrand	UND	80	8,14	651,20
unit	oito reais e quatorze centavos					
total	seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos					
45.	INTERRUPTOR SIMPLES CONJ. C/ TOMADA	Legrand	UND	100	8,64	864,00
unit	oito reais e sessenta e quatro centavos					
total	oitocentos e sessenta e quatro reais					
46.	INTERRUPTOR SIMPLES	Legrand	UND	100	4,83	483,00

unit	quatro reais e oitenta e cinco centavos					
total	quatrocentos e oitenta e cinco reais					
47.	INTERRUPTOR TRIPLO	Legrand	UND	100	11,11	1.111,00
unit	onze reais e onze centavos					
total	mil cento e onze reais					
48.	LÂMPADA FLUORESCENTE 40 W	Ourolux	UND	300	6,99	2.097,00
unit	seis reais e noventa e nove centavos					
total	dois mil e noventa e sete reais					
49.	RELE FOTOELETRICO 200 COM PARAFUSO	Intelli	UNID	200	30,86	6.172,00
unit	trinta reais e oitenta e seis centavos					
total	seis mil, cento e setenta e dois reais					
50.	LAMPADA DE 250 VAPOR DE SODIO	Ourolux	UNID	50	56,69	2.834,50
unit	cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos					
total	dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos					
51.	LAMPADA DE 400 VAPOR DE SODIO	Ourolux	UNID	200	60,48	12.096,00
unit	sessenta reais e quarenta e oito centavos					
total	doze mil e noventa e seis reais					
52.	LUMINÁRIAS TIPO CAPACETE	Intelli	UND	200	24,60	4.920,00
unit	vinte e quatro reais e sessenta centavos					
total	quatro mil, novecentos e vinte reais					
53.	PEÇA DE FIO PENDENTE 2X14(PEÇA DE 100M)	Sil	UND	50	164,56	8.228,00
unit	cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos					
total	oito mil, duzentos e vinte e oito reais					
54.	PONTALETE DE FERRO P/ ENT. DE ENERGIA	Intelli	UND	30	226,26	6.787,80
unit	duzentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos					
total	seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos					
55.	CONECTOR PERFURANTE 120	Intelli	UND	100	11,11	1.111,00
unit	onze reais e onze centavos					
total	mil cento e onze reais					
56.	CONECTOR PERFURANTE 90	Intelli	UND	100	5,74	574,00
unit	cinco reais e setenta e quatro centavos					
total	quinhentos e setenta e quatro reais					
57.	CONECTOR PERFURANTE 70	Intelli	UND	100	8,97	897,00
unit	oito reais e noventa e sete centavos					
total	oitocentos e noventa e sete reais					
58.	REATOR DE 400 VAPOR SÓDIO	Intral	UND	150	135,41	20.311,50
unit	cento e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos					
total	vinte mil, trezentos e onze reais e cinquenta centavos					
59.	REATOR DE 250W VAPOR DE SÓDIO INTRAL	Intral	UND	150	106,14	15.921,00

unit	cento e seis reais e quatorze centavos					
total	quinze mil, novecentos e vinte e um reais					
60.	CABO MULTIPLEXADO DE 25mm	Induscabos	M	700	5,10	3.570,00
unit	cinco reais e dez centavos					
total	três mil, quinhentos e setenta reais					
61.	CABO MULTIPLEXADO DE 16mm	Induscabos	M	700	4,53	3.171,00
unit	quatro reais e cinquenta e três centavos					
total	três mil, cento e setenta e um reais					
62.	TOMADA DUPLA	Legrand	UND	100	8,46	846,00
unit	oito reais e quarenta e seis centavos					
total	oitocentos e quarenta e seis reais					
63.	TOMADA P/ AR CONDICIONADO	Legrand	UND	30	6,17	185,10
unit	seis reais e dezessete centavos					
total	cento e oitenta e cinco reais e dez centavos					
64.	TOMADA P/ COMPUTADOR	Legrand	UND	30	4,53	135,90
unit	quatro reais e cinquenta e três centavos					
total	cento e trinta e cinco reais e noventa centavos					
65.	ALÇA PARA CABO 25mm	Induscabos	M	30	6,25	187,50
unit	seis reais e vinte e cinco centavos					
total	cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos					
66.	ALÇA PARA CABO 16mm	Induscabos	M	30	3,54	106,20
unit	três reais e cinquenta e quatro centavos					
total	cento e seis reais e vinte centavos					
67.	ALICATE AMPERIMETRO	Minipa	UNID	5	120,92	604,60
unit	cento e vinte reais e noventa e dois centavos					
total	seiscentos e quatro reais e sessenta centavos					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						195.680,00
cento e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta reais						

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39

PROJETO/ATIVIDADE 04.122.0002.2061

FONTE DE RECURSOS 001

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA






1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ -PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.
6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS
 - b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com **duração de até 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da

entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, o Sr. Paulo Cesar Mesquita de Cabedo, portador do RG nº 1.617.088 SSP PI, inscrito no CPF nº 955.215.503-72 qualquer anormalidade verificada;

11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos; 16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;



- 3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
- 5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 8.2 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades: 2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ -PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE



PAJEÚ DO PIAUÍ -PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ -PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94 3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico SRP N° 001/2020, Processo Administrativo n° 001.0000904/2020 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Oeiras, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE. E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí – PI, 24 de julho de 2020.

Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho

RAIMUNDO NONATO LOPES MONTEIRO

CONTRATADO

R N LOPES MONTEIRO EIRELI

CNPJ nº 69.628.139/0001-80

CONTRATADO

RAIMUNDO NONATO LOPES MONTEIRO

TESTEMUNHAS:

1º) *Ana Claudia Fernandes dos Reis* RG/CPF 007.348.943-58

2º) *Aryston Ramoz Dias de Sousa* RG/CPF 919.568.703-34